

...: Imprimir ...



LEI MUNICIPAL Nº 2.104, DE 30/10/2003 - Pub. O Fluminense, de 31/10/2003
Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma da presente Lei.

Art. 2º O plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal de Saúde de Niterói objetiva estabelecer a estrutura de cargos de seus servidores, com suas funções, formas de progressão salarial e tabela com seus respectivos níveis de progressão salarial.

CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 3º O ingresso do servidor na Fundação Municipal de Saúde dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 4º O candidato aprovado em concurso público e investido em cargo público cumprirá estágio probatório de três anos, contados a partir da data de entrada em efetivo exercício, durante os quais submeter-se-á à avaliação anual visando a efetivação.

Art. 5º As avaliações do estágio probatório deverão ser uniformes, imparciais e auferidos os seguintes fatores:

- a) Idoneidade moral;
- b) Assiduidade;
- c) Pontualidade;
- d) Dedicção ao serviço;
- e) Aptidão para a função para a qual foi nomeado;
- f) Eficiência.

§ 1º A avaliação especial de desempenho será realizada por Comissão de Desenvolvimento Funcional, a ser constituída por ato próprio do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, com parecer prévio do Chefe imediato e dos seus Superiores imediatos da Unidade de lotação do servidor em estágio probatório.

§ 2º A avaliação será elaborada em relatório conclusivo quanto à efetivação do servidor, que ficará sujeito ao desprovimento pelo não preenchimento dos requisitos exigidos.

Art. 6º Os cargos em comissão serão exercidos, no percentual mínimo de trinta por cento, por servidores do quadro da Fundação Municipal de Saúde, conforme disposto no [art. 8º da Lei Municipal nº 926](#), de 18 de fevereiro de 1991.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS

Art. 7º Os cargos previstos nesta Lei passam a ter as denominações e descrições de suas funções conforme anexo.

Art. 8º Os cargos ficam enquadrados em quatro níveis:

- I - Nível Superior
- II - Nível Médio
- III - Nível Fundamental
- IV - Nível Elementar

Parágrafo único. Os quatro níveis pertencentes ao plano são compostos de uma Classe com

dezessete Referências.

CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO

Art. 9º Os Servidores serão promovidos dentro das Referências integrantes dos Níveis dos Cargos de suas efetivas ocupações, obedecidos aos critérios de tempo de serviço e qualificação.

Art. 10. A promoção por tempo de serviço estabelece intervalos mínimos a serem cumpridos pelo servidor em efetivo exercício.

Parágrafo único. A cada cinco anos de efetivo exercício de suas funções no Município de Niterói, o servidor terá direito a uma Referência salarial, obedecendo a sequência prevista na tabela salarial do plano.

Art. 11. Em até 18 (dezoito) meses contados a partir da vigência da presente Lei, será implantada a promoção por qualificação, observada a legislação em vigor, em especial a [Lei Complementar 101/00](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá estabelecer os critérios, o fluxo e o cronograma da implantação.

§ 2º O Plano de Promoção por Qualificação será entregue à Presidência da Fundação no prazo de seis meses a contar da publicação desta Lei, pela Comissão de que trata o parágrafo anterior, para ser analisado e referendado pelo Conselho Diretor, e será objeto de Decreto.

Art. 12. A promoção, tanto por tempo de serviço quanto por qualificação, ocorrerá nas referências correspondentes aos níveis dos cargos efetivos dos seus ocupantes.

Art. 13. O servidor que não estiver no efetivo exercício do cargo, nos termos da legislação em vigor, não poderá pleitear a promoção.

CAPÍTULO V - DO ENQUADRAMENTO

Art. 14. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Estrutura Organizacional da Fundação Municipal de Saúde de Niterói serão classificados dentro das referências salariais nos respectivos Níveis dos Cargos correspondentes, conforme tempo de serviço estabelecido no capítulo anterior.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação dos cargos constantes do [Anexo II](#).

Art. 15. A classificação de que trata o [artigo 14](#) dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, referendada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, a ser instituída por ato próprio do Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "caput" do presente artigo será integrada por nove membros, sendo três do Conselho Municipal de Saúde (Comissão de Recursos Humanos), três indicados pela presidência da Fundação Municipal de Saúde, (sendo dois da Coordenadoria de Recursos Humanos) e três da Entidade Representante dos Servidores Municipais.

Art. 16. A Comissão de que trata o artigo anterior apresentará ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde a lista nominal de classificação dos servidores efetivos.

§ 1º O Presidente da Fundação examinará a proposta dos atos individuais e/ou coletivos de classificação e poderá solicitar à Comissão as revisões que julgar necessárias.

§ 2º Feitas as revisões pertinentes, o Presidente da Fundação aprovará a classificação mediante Portaria.

§ 3º O Presidente da Fundação fará publicar as listas nominais de classificação dos servidores efetivos.

Art. 17. O servidor que considerar a sua classificação em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de trinta dias, contados do dia seguinte ao da publicação da Portaria de Classificação, dirigir petição fundamentada solicitando revisão do ato de sua classificação, que será analisada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º O documento de classificação será publicado em Boletim de Serviço da Coordenadoria de Recursos Humanos e deverá ser amplamente divulgado nas Unidades, devendo o servidor assinar, obrigatoriamente, o termo de ciência de sua classificação, o qual deverá ser devolvido à Comissão de que trata o [artigo 15 da presente Lei](#), no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º A Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá emitir parecer sobre as petições, no máximo, dentro de sessenta dias após o recebimento das mesmas.

§ 3º A Ementa da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, acerca do parecer da Comissão, será publicada no prazo máximo de dez dias, a contar do término do prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 18. Os servidores que ao se aposentar pertenciam ao quadro efetivo da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, serão imediatamente enquadrados na referência que correspondia ao tempo de serviço comprovado em sua aposentadoria.

§ 1º Os servidores deverão ser mantidos nos mesmos níveis a que pertenciam.

§ 2º O mesmo se aplicará para o pagamento de pensão percebida por dependentes de aposentados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 19. A todos os aposentados da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Pensionistas deverá ser garantida a paridade em futuros reajustes na tabela salarial.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os Cargos Efetivos enunciados no [Anexo III da presente Lei](#) extinguir-se-ão na medida de suas vacâncias.

Art. 21. Ficam extintos os Cargos relacionados no [Anexo IV](#).

Art. 22. As despesas originadas pela presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, a contar de 1º de outubro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE OUTUBRO DE 2003.

GODOFREDO PINTO
Prefeito

PROJETO DE LEI: Nº 105/2003
MENSAGEM EXECUTIVA Nº 07/2003

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1.1 CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Compreende as funções para cujo desempenho é exigida formação de Terceiro Grau completo, suplementada, quando a função o exigir, por especialização específica e que tem como atribuições: planejar, coordenar, normatizar, supervisionar, avaliar e executar as atividades especificadas em cada cargo.

1.2 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

Compreende as funções para cujo exercício é exigida formação de Segundo Grau completo, suplementada, quando a função o exigir, por habilitação específica e que tem como atribuições: supervisionar, orientar, avaliar e executar as atividades especificadas em cada cargo.

1.3 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

Compreende as funções para cujo exercício é exigida formação de Primeiro Grau completo, suplementada, quando a função o exigir, por habilitação específica e que tem como atribuição executar as atividades especificadas em cada cargo.

1.4 - CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR:

Compreende as funções cuja natureza das tarefas corresponde à escolaridade de Primeiro Grau, até a 4ª Série, e que tem como atribuição executar as atividades especificadas em cada Cargo.

2. CARGOS, FUNÇÕES E ESCOLARIDADE.

2.1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
--------	--------------

ADMINISTRADOR	GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO	GRADUAÇÃO EM DIREITO
ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS	GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE DE SISTEMAS
ASSISTENTE SOCIAL	GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
BIBLIOTECÁRIO	GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA
BIÓLOGO	GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
CIRURGIÃO DENTISTA	GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA
COMUNICADOR SOCIAL	GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTADOR	GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ECONOMISTA	GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
ENFERMEIRO	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
ENGENHEIRO	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
ESTATÍSTICO	GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA
FARMACÊUTICO	GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA
FISIOTERAPEUTA	GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA
FONOAUDIÓLOGO	GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA
MÉDICO	GRADUAÇÃO EM MEDICINA
MÉDICO VETERINÁRIO	GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA
NUTRICIONISTA	GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO
PSICÓLOGO	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
SANITARISTA	GRADUAÇÃO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA
SOCIÓLOGO	GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
TERAPEUTA OCUPACIONAL	GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

2.2 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2º GRAU COMPLETO
ADMINISTRADOR DE REDE	
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	
TÉCNICO EM NECRÓPSIA E TAXIDERMISTAS	
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	

2.3 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	1º GRAU COMPLETO
RECEPCIONISTA	
AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSE	
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1º GRAU COMPLETO C/ HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

AUXILIAR DE RADIOLOGIA	
MOTORISTA	
VIGIA	
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	
MASSOTERAPEUTA	

2.4 - CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
AUXILIAR DE CONTROLE DE ZOOSE	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE	1º GRAU (ATÉ A QUARTA SÉRIE)
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE	

3. TABELA SALARIAL COM NÍVEIS/CLASSES

CARGOS					
CLASSE	REFERÊNCIA	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL FUNDAMENTAL	NÍVEL ELEMENTAR
A	1	1.001,62	625,37	502,66	433,60
	2	1.051,70	656,64	527,79	455,28
	3	1.104,29	689,47	554,18	478,04
	4	1.159,50	723,94	581,89	501,95
	5	1.217,48	760,14	610,99	527,04
	6	1.278,35	798,15	641,54	553,40
	7	1.342,27	838,06	673,61	581,07
	8	1.409,38	879,96	707,29	610,12
	9	1.479,85	923,96	742,66	640,62
	10	1.553,84	970,15	779,79	672,66
	11	1.631,53	1.018,66	818,78	706,29
	12	1.713,11	1.069,59	859,72	741,60
	13	1.798,77	1.123,07	902,71	778,68
	14	1.888,70	1.179,23	947,84	817,62
	15	1.983,14	1.238,19	995,23	858,50
	16	2.082,30	1.300,10	1.044,99	901,42
	17	2.186,41	1.365,10	1.097,24	946,49

4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS**ADMINISTRADOR**

Supervisionar, orientar, coordenar, planejar e executar atividades relacionadas à análise e projetos sobre administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos.
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO

Conhecer e analisar, juridicamente, demonstrando capacidade de formalizar a defesa da instituição, com desempenho profissional e síntese de fatos, comparativamente, em face das normas legais.
GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS

Desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados, de controle administrativo e operacional.
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL

Proceder a estudos e pesquisas, supervisão, organização de grupos, análise das relações sociais que interferem no binômio saúde - doença e atendimento ao público, visando o acesso da

população ao serviço público e aos recursos institucionais e à garantia de qualidade do atendimento.
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

BIBLIOTECÁRIO

Supervisionar, organizar, coordenar, dirigir e executar atividades referentes a serviços de bibliotecas, documentação, classificação e catalogação de manuscritos, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.
GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA

BIÓLOGO

Supervisionar, pesquisar, coordenar, orientar e executar atividades no campo da bacteriologia, microbiologia, imunologia, zoologia médica e nas terapêuticas experimentais.
GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA

CIRURGIÃO DENTISTA

Supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades referentes à assistência buco-dento-maxilo-facial, abrangendo, inclusive, cirurgia especializada, perícia odonto-administrativa e odonto-legal.
GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

COMUNICADOR SOCIAL

Supervisionar, coordenar, planejar, orientar e executar atividades referentes a trabalhos de relações públicas, jornalismo, publicidade, propaganda, marketing, programação visual, pesquisas de opinião pública, com fins institucionais, de coleta de dados e preparo de informações sobre órgãos municipais para divulgação oficial escrita, falada e/ou televisada.
GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTADOR

Supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades relativas à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia de balanços, balancetes e demonstrações contábeis.
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ECONOMISTA

Supervisionar, organizar, planejar, orientar e executar atividades relacionadas à pesquisa e análise de projetos, do ponto de vista econômico, geral e específico e sua repercussão na conjuntura econômica da FMS/Niterói.
GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

ENFERMEIRO

Planejar, programar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar a assistência de enfermagem e participar de pesquisas e projetos relativos às ações de saúde.
GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

ENGENHEIRO

Executar, supervisionar, planejar, coordenar e dar orientação técnica, elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral, bem como dar laudos e pareceres técnicos.
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

ESTATÍSTICO

Desenvolver atividades pertinentes a pesquisas, análises e todas as técnicas estatísticas na área de saúde.
GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

FARMACÊUTICO

Supervisionar, coordenar, programar, orientar e executar atividades, estudos, métodos e técnicas de produção, controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos.
GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

FISIOTERAPEUTA

Planejar, programar, coordenar, executar e supervisionar métodos e técnicas fisioterápicas que visem à saúde nos níveis de atenção primária, secundária e terciária.

GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

FONOAUDIÓLOGO

Supervisionar, coordenar, orientar e exercer atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem.

GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA

MÉDICO

Coordenar, planejar, programar, orientar e executar pessoalmente ou fazer executar sob sua supervisão direta, todos os atos, no campo de medicina e/ou da pesquisa, inerentes à prevenção, proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde física e mental do indivíduo ou da coletividade humana, nas suas várias especialidades.

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

MÉDICO VETERINÁRIO

Planejar, organizar, supervisionar e executar programas dentro de sua especialidade. Investigar e estudar a etiologia, a patologia e terapêutica das doenças animais, promovendo a fiscalização e a vigilância sanitária animal.

GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

NUTRICIONISTA

Supervisionar, coordenar, programar e executar atividades relativas a trabalhos de educação alimentar, nutrição e dietética para indivíduos, grupos ou coletividade, bem como planejar e executar programas de alimentação e nutrição em saúde pública.

GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

PSICÓLOGO

Supervisionar, coordenar, orientar e executar tarefas pertinentes a sua área de especialização.

GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

SANITARISTA

Coordenar, planejar, programar, orientar e executar pessoalmente ou fazer executar sob sua supervisão direta, todos os atos, no campo da medicina e/ou da pesquisa, inerentes à prevenção, proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde física e mental do indivíduo ou da coletividade humana, nas suas várias especialidades.

GRADUAÇÃO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

SOCIÓLOGO

Supervisionar, coordenar, pesquisar, orientar e executar trabalhos relativos ao planejamento, acompanhamento e a avaliação de projetos de intervenção social.

GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, execução e supervisão de métodos e técnicas terapêuticas ocupacionais que visam à saúde nos níveis de atenção primária, secundária e terciária.

GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

ADMINISTRADOR DE REDE

Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, bancos de dados e redes.

2º GRAU COMPLETO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

AGENTE DE CONTROLE DE ZONOSSES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Participar de programas de prevenção, proteção e controle de zoonoses, sob supervisão imediata do médico veterinário.

1º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

Orientar e fiscalizar atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovendo educação sanitária e ambiental.

1º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Exercer atividades de mediana complexidade, referentes a planejamento em grau auxiliar e ações que envolvam aplicação técnica de pessoal, material, orçamento, organização, administração geral e específica e instrução de processos.

2º GRAU COMPLETO

MASSOTERAPEUTA

Executar técnicas terapêuticas de reabilitação física, participar junto com equipe multiprofissional na promoção, aperfeiçoamento e/ou adaptação do paciente a uma melhor qualidade de vida.

1º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

Elaborar programas para o tratamento automático de dados por computador.

2º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

TÉCNICO DE CONTABILIDADE

Supervisionar, coordenar, orientar e executar tarefas relativas à contabilidade, escrituração, autorização de despesas e verificação da regularidade de ato ou fato contábil.

2º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Executar atividades de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, e participar, por delegação, em atividades de supervisão e de ensino referentes a pessoal de enfermagem de nível auxiliar.

2º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL

Orientar a clientela quanto à prevenção da cárie dentária e da doença periodontal, através de programas educativos, aplicação tópica de substâncias e demonstração de técnicas de escovagem, participando, sob supervisão, do treinamento de auxiliares e atendentes odontológicos.

2º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Supervisionar, coordenar, orientar e executar trabalhos de análises e pesquisas clínicas, e/ou de bromatologia.

2º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

Conhecer o manejo de aparelho gessado para desenvolver suas atividades técnicas nas áreas emergenciais, centro cirúrgico e ambulatório, auxiliando o Ortopedista na colocação do aparelho. Executar imobilizações, ensinando ao paciente o uso apropriado do aparelho prescrito, acompanhando sua adaptação e adequada utilização. Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos. Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com sua condição funcional, colaborando para o aprimoramento dos serviços de saúde

prestados à população.

2º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Coordenar, supervisionar e executar tarefas relacionadas à execução de exames radiológicos comuns, especiais e contratados, revelação de chapas radiológicas, orientando o paciente para a realização dos exames e outras tarefas correlatas e compatíveis com sua condição funcional.

2º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

TÉCNICO EM NECRÓPSIA

Preparar cadáveres ou peças anatômicas para necropsias ou exames posteriores e dissecá-los quando necessário. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade.

2º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

AGENTE ADMINISTRATIVO

Executar, sob supervisão imediata, trabalhos referentes a serviços de digitação, de arquivo, de protocolo, de organização administrativa e recepcionar autoridades, visitantes e público.

1º GRAU COMPLETO

ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO

Executar, sob supervisão imediata, serviços de confecção, reparo, pintura, manutenção ou conservação de imóveis, viaturas e aparelhos diversos, bem como serviços de instalação elétrica e hidráulica, de acordo com sua habilitação específica.

1º GRAU COMPLETO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Participar de programas de prevenção, proteção, promoção, recuperação e de reabilitação da saúde individual e/ou de grupos da comunidade. Realizar atividades de enfermagem sob a supervisão do enfermeiro ou do técnico de enfermagem.

1º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Coletar material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o exame. Auxiliar os técnicos, sob orientação e supervisão dos mesmos. Preparar meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizar o trabalho, recuperar material de trabalho, lavando, secando, separando embalando. Trabalham em conformidade às normas de procedimentos técnicos e de biossegurança.

1º GRAU COMPLETO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

AUXILIAR DE RADIOLOGIA

Executar, sob supervisão constante e imediata do técnico de raios x, tarefas relacionadas com o manuseio de equipamento e de materiais próprios do setor.

1º GRAU COMPLETO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Executar o trabalho técnico-odontológico de nível médio, participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal, sob supervisão do cirurgião dentista.

1º GRAU COMPLETO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

MOTORISTA

Dirigir veículos motorizados utilizados no transporte de funcionários, pacientes e cargas, recolhendo o veículo à garagem, quando concluído o serviço, zelando pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo e comunicando por escrito qualquer defeito observado.

1º GRAU COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

RECEPCIONISTA

Recepcionar autoridades, fornecedores, visitantes, pacientes e clientela da instituição, realizando triagem, verificando a natureza do assunto e encaminhamento aos setores ou as pessoas solicitadas.

1º GRAU COMPLETO

VIGIA

Cuidar da guarda e vigilância do patrimônio da instituição, percorrendo sistematicamente e inspecionando suas dependências, controlando portas, portões e janelas, e a entrada e saída das pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados.

1º GRAU COMPLETO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

AUXILIAR DE CONTROLE DE ZONOSSES

Limpar e preparar o material de controle de zoonoses, captura e tratamento de animais e controle de roedores e de focos de vetores.

1º GRAU (ATÉ A QUARTA SÉRIE)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE

Executar serviços de limpeza e conservação dos bens, transporte, remoção, arrumação e condicionamento de materiais, serviços de circulação de correspondência oficial, processos ou quaisquer documentos.

1º GRAU (ATÉ A QUARTA SÉRIE)

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Realizar trabalhos administrativos, digitação e recepção.

1º GRAU (ATÉ A QUARTA SÉRIE)

ANEXO II**CARGOS COM DENOMINAÇÕES ALTERADAS**

CARGOS	NOVA DENOMINAÇÃO
AGENTE DE SAÚDE	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANALISTA DE SISTEMAS	ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS
ARTÍFICE	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO
ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ENGENHEIRO SANITÁRIO	ENGENHEIRO
PROGRAMADOR	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
TÉCNICO COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICADOR SOCIAL
TÉCNICO ÓRTESES E PRÓTESES/GESSEIRO	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA
VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO

ANEXO III**CARGOS A SEREM EXTINTOS A MEDIDA DE SUAS VACÂNCIAS**

CARGO ATUAL	CORRESPONDÊNCIA
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR DE NECRÓPSIA	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	EM EXTINÇÃO

ANEXO IV
CARGOS EXTINTOS

CARGO ATUAL	CORRESPONDÊNCIA
ABONADOR	EXTINTO
ARQUIVISTA	EXTINTO
ASSESSOR LEGISLATIVO	EXTINTO
ASSISTENTE LEGISLATIVO	EXTINTO
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	EXTINTO
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	EXTINTO
AUXILIAR DE ARQUIVO	EXTINTO
AUXILIAR DE CRECHE	EXTINTO
CAPOTEIRO	EXTINTO
CARPINTEIRO	EXTINTO
CAVOQUEIRO	EXTINTO
DIGITADOR	EXTINTO
ELETRICISTA	EXTINTO
ENCARREGADO	EXTINTO
FISCAL DE POSTURA	EXTINTO
JARDINEIRO	EXTINTO
MECÂNICO	EXTINTO
MERENDEIRO	EXTINTO
OPERADOR DE COMPUTADOR	EXTINTO
PEDREIRO	EXTINTO
PINTOR DE PAREDE	EXTINTO
PROFESSOR Nº 4	EXTINTO
QUÍMICO	EXTINTO
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	EXTINTO
TOPÓGRAFO	EXTINTO